



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027

barrinha.sp.gov.br

16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

## PROTOCOLO

Barrinha

16/05/2025

Assinatura

Ofício n. 70/2025 – Gabinete

Barrinha, 15 de maio de 2025.

**Assunto:** Veto Total – Autógrafo do Projeto de Lei 24-2025, que “Institui o uso da Carteirinha de Identificação de Deficiência Oculta no Município de Barrinha e dá outras providências”.

### VETO TOTAL

Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, venho, respeitosamente, encaminhar à apreciação desta Casa Legislativa o **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei nº 24/2025, que “Institui o uso da Carteirinha de Identificação de Deficiência Oculta no Município de Barrinha e dá outras providências”, pelos motivos de inconstitucionalidade formal, conforme passo a expor.

O Projeto de Lei nº 24/2025, aprovado pela Câmara Municipal de Barrinha, tem por objeto a instituição, no âmbito do Município, da "Carteirinha de Identificação de Deficiência Oculta", com o uso do símbolo do girassol, destinada a pessoas com deficiências não visíveis.

Embora louvável a intenção da proposta, o projeto incorre em vício de iniciativa, o que acarreta sua inconstitucionalidade formal.

Nos termos da Constituição Federal (art. 61, §1º, II) e da simetria constitucional observada na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Barrinha, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo legislar sobre matérias que envolvam:

- a criação e regulamentação de serviços públicos;
- a organização e funcionamento da administração municipal;
- a instituição de documentos oficiais expedidos por órgãos públicos;
- a atribuição de competências e encargos a Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração.

O projeto aprovado, ao prever a emissão de documento oficial pelo Poder Público, estabelecer obrigações administrativas para a Secretaria Municipal de Saúde e impor deveres operacionais à Administração, invade competência exclusiva do Poder Executivo, afrontando, assim, o princípio da separação dos poderes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027  
 barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

Além disso, a medida proposta implica em potencial impacto orçamentário, na medida em que enseja gastos com emissão de carteirinhas, campanhas informativas e estruturação dos órgãos competentes para análise e emissão do documento. No entanto, o projeto não apresenta estimativa de impacto financeiro, conforme exige o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Por essas razões, o presente veto se impõe, a fim de resguardar a competência constitucional do Poder Executivo, bem como o equilíbrio orçamentário e a regular tramitação das normas municipais.

Vejamos o posicionamento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Município de Indiana - Lei Municipal n. 2.230/2024, que "dispõe sobre a Instituição da Política Pública Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares e dá outras providências" – Inconstitucionalidade verificada – A proteção e a integração social das pessoas portadoras de deficiência é matéria de competência legislativa concorrente da União e dos Estados, de modo que não cabe ao Município instituir uma política municipal quando existentes políticas nacional e estadual – Ausência de preponderância de interesse local ou de necessidade de suplementação de legislação federal e estadual – Violation ao pacto federativo e à repartição constitucional de competências – Ademais, a lei vergastada ainda fixa obrigações ao Poder Executivo e altera o regime jurídico de seus servidores – Ofensa ao princípio da separação de poderes e usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo – Precedentes deste C. Órgão Especial – Declaração de inconstitucionalidade da Lei n. 2.230, de 10 de maio de 2024, do Município de Indiana – AÇÃO PROCEDENTE. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2143328-17.2024.8.26.0000; Relator (a): Renato Rangel Desinano; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 27/11/2024; Data de Registro: 28/11/2024)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027  
🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

O autógrafo, portanto, deve ser integralmente vetado, por vício formal de iniciativa e ausência de adequação orçamentária.

## IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opõe-se VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei nº 24/2025, por inconstitucionalidade formal, com fundamento no artigo 113 do ADCT e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Renovo protestos de elevada consideração.

Coloco-me à disposição para prestar os esclarecimentos necessários e reafirmo o compromisso com o diálogo e o fortalecimento das instituições democráticas.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para elevar meus votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Lucia Teresinha Grotta  
Prefeita Municipal de Barrinha

EXMO. SENHOR  
RONALDO ALVES DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRINHA